



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 346, DE 31 DE AGOSTO DE 2007.

**Cria o Programa de Transporte Público Gratuito do Município de Mário Campos e Abre Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Transporte Público Gratuito do Município de Mário Campos.

Art. 2º Em consequência da criação do Programa especificado no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento em execução no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) através de Decreto, com a seguinte classificação:

02.10.02.08.244.0014.2098	<i>Criação e Manutenção do Transporte Público Gratuito</i>	
3.3.90.30.01	Material de Consumo	35.000,00
3.3.90.39.01	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	8.000,00
4.4.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	7.000,00

Art. 3º Constitui recurso para a abertura de crédito especial autorizado nesta Lei à anulação total/parcial de igual valor da seguinte dotação:

02.02.01.02.062.0003.2014	<i>Administração e Coordenação de Serviços</i>	
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	15.000,00
02.06.01.06.181.0003.2038	<i>Convênio com a Polícia Militar</i>	
3.3.30.41.01	Contribuições	35.000,00

Art. 4º A regulamentação do Programa de Transporte Público será feita através de Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 31 de agosto de 2007.

**Anderson Ferreira Alves**  
**Prefeito Municipal**